



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2024.39947	24328115	0,1894 Ha	12/04/2024 a 12/07/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
TIAGO ELOI WEIZENMANN		Não se aplica	011.847.540-12
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,318905564 -52,070229204	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
GIOVANI CANOSSA	Elaborador/Executor	110605/03	3213

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A atividade será realizada em área particular, em área total de 1.894,00 m ² , tendo em vista a implantação da atividade cabanas turísticas;
1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;
1.03 É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;
1.06 Havendo Área de Preservação Permanente e APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

2.01 Fica autorizada a supressão de 1.894,00 m ² de vegetação em estágio inicial de regeneração, caracterizado como sub-bosque da plantação de eucaliptos, os quais não irão gerar material lenhoso;
2.02 Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;
2.03 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;
2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro técnico federal junto ao IBAMA;
2.05 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs

2.06 Deverá ser protocolado, durante a vigência desta autorização, após o término da atividade de manejo, no prazo de 30 dias, como juntada no presente processo administrativo, Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, da volumetria, do acondicionamento da lenha gerada (caso ocorra); da sinalização de segurança, da regulamentação e advertência, e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;

2.07 O Biólogo Giovani Canossa, CRBio 110605/03-D, ART 2024/03213, é responsável técnico pelo licenciamento ambiental e pelo monitoramento/execução das atividades.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/04/2024 - 13:33:35



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 12 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202439947>